



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE

DECRETO Nº 417/2020
DE 01 DE JULHO DE 2020

Ratifica, prorroga, suprime e completa as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, que o COVID-19, nova doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARS-CoV-2), é uma pandemia;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV), bem como a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.576 de 16 de abril de 2020 no que diz respeito aos resultados colhidos pelo Estado de Sergipe no enfrentamento da pandemia da COVID-19 (coronavírus) e em razão das medidas de isolamento social fixadas nos Decretos Municipais nº 250 de 27 de março de 2020, 265 de 29 de abril de 2020 e 402 de 07 de maio de 2020.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE

CONSIDERANDO o teor dos Decretos Municipais nº 406/2020 e seguintes, em que o Município de Santo Amaro das Brotas/SE estabeleceu medidas de enfrentamento ao COVID -19, acompanhando os Decretos Estaduais acima mencionados;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.615 de 15 de Junho de 2020 que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo território estadual, institui o Sistema de Distanciamento Social Responsável - SDSR para fim de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que os últimos boletins epidemiológicos do Estado de Sergipe e, especificamente, do município de Santo Amaro das Brotas apresentaram em 30/06/2020, 107 casos confirmados, números elevados e preocupantes de infectados pelo supracitado vírus em uma curva de evolução da doença ainda crescente.

CONSIDERANDO a resolução nº. 01/2020 de 23 de junho de 2020 que aprova o enquadramento das Regiões de Território de Planejamento nas fases de retomada econômica;

CONSIDERANDO que o uso de máscara ainda permanece obrigatório e a recusa desta implicará em penalidades legais, conforme o art. 268 do Código Penal;

CONSIDERANDO que o Município de Santo Amaro está enquadrado nos territórios de planejamento de fases, na Grande Aracaju, (fase laranja);

O Município de Santo Amaro das Brotas /SE, na pessoa do Prefeito Municipal, Sr. Genivaldo dos Anjos Costa Santos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado a retomada dos seguintes setores no município considerando a bandeira laranja (1ª Fase):

- a) Templos e atividades religiosas, de qualquer credo ou rito, limitando a 30% da capacidade;
- b) Salão de beleza, barbearia e higiene pessoal;
- c) Comercio (alguns setores):
 - de móveis e colchoaria;
 - papelaria e comercio de artigo de escritorio;
 - publicidade;
 - lan house;
 - eletro, eletrônico e informática;
 - escritório de advocacia e contabilidade;
 - roupas e acessórios;
 - artigos para festas e variedades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE

Art. 2º - Fica passivo de revisão, à qualquer tempo, a abertura das atividades econômicas, de acordo com os indicadores de saúde do município;

Art. 3º - Fica recomendado a todos os estabelecimentos, manter os ambientes arejados, intensificando a higienização de superfície e área de uso comum, disponibilizando em local acessível, ALCOOL A 70%, e/ou água e sabão, limita o número mínimo da capacidade local em 30%.

Art. 4º - Em caráter educativo, poderão ser realizadas abordagens:

I – ao transporte intermunicipal (ônibus, vans, topic ou similares);

II – aos veículos de passeio (carros ou motos);

III – aos veículos de carga (caminhonetas e caminhões).

- Em caso de aparecimento de sintomas, a Secretaria Municipal de Saúde deverá ser comunicada imediatamente através do número (79) 99628 – 0913.

Art. 5º - Fica determinado o fechamento do comércio às 19:00 horas, com exceção das farmácias.

Art. 6º - Fica determinado que o serviço de delivery será permitido até às 23:00 horas.

Art. 7º - As atividades educacionais em todas as escolas públicas e privadas municipais permanecem suspensas até o dia 31 de julho de 2020;

Art. 8º - O não cumprimento do toque de recolher poderá implicar indiciamento por crimes contra a Saúde Pública, como causar epidemia ou infringir medida sanitária preventiva, e de desobediência previstos no Código Penal.

Parágrafo Único: O início da retomada dar-se-á a partir de 02 de julho de 2020, e sua permanência está condicionado ao cumprimento às normas de prevenção e precaução por parte da população, sobretudo no que diz respeito ao distanciamento e isolamento social, como forma de evitar propagação da doença e que este decreto pode ser reavaliado com vista na adequação dos protocolos vigentes, podendo haver modificação ou revogação a qualquer tempo.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS – SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Santo Amaro das Brotas/SE, 01 de julho
de 2020.

GENIVALDO DOS ANJOS COSTA SANTOS
Prefeito Municipal